



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

24 de julho de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“EFRF”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (trigésima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“Escritura”), nos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de julho de 2025 (“RCA”), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, esta Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (c) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como



Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, inclusive, negociação e assinatura dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, e (d) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2 REQUISITOS

2.1 A 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a distribuição pública das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto nº 11.964”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Oferta”) serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Registro pela CVM, Rito de Distribuição e dispensa de análise prévia

2.2.1 A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2.2 A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea (a), 27 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar (i) de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”); e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2.3 Tendo em vista o rito e o público-alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.2.2 acima, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.2 abaixo.

2.3 Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1 A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), nos termos do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas”, em vigor, e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor.



2.4 Arquivamento e Divulgação da Ata da RCA

2.4.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será arquivada na JUCESP e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”) e do artigo 33, §8º da Resolução CVM 80.

2.4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da Ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do deferimento do respectivo registro.

2.5 Divulgação desta Escritura e de Eventuais Aditamentos

2.5.1 Esta Escritura e eventuais aditamentos serão divulgados na página na rede mundial de computadores da Emissora e enviados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis, nos termos dos artigos 14, parágrafo 1º e 33, inciso XVII da Resolução CVM 80.

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 3.5.4 abaixo.

2.7 Público Alvo e Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.7.1 A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Público-Alvo”).

2.7.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, uma vez que a Emissora se enquadra como EFRF e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, essas poderão ser negociadas, após o Período de Distribuição, em mercado de balcão organizado, (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) somente após decorridos 3 (três) meses contados da data do Anúncio de Encerramento, para Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (iii) somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data do Anúncio de Encerramento, para o Público Investidor em Geral (conforme abaixo definido); nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160.

2.7.3 Nos termos da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados:



(i) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) Investidores Estrangeiros (conforme definido abaixo); e (ix) fundos patrimoniais; e

(ii) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados;

(iii) “Investidores Estrangeiros”: (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act, editada pela United States Securities and Exchange Commission (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. person*), em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, editada pela SEC no âmbito do Securities Act, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio. Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da regulamentação aplicável do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agências ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.

2.7.4 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Previdência.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora



3.1.1 De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no Exterior: (i) abastecimento de água e esgotamento sanitário; (ii) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; (iv) planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção; (v) armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; (vi) comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente e (vii) geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais..

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão constitui a 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), valor esse que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser coordenada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 36ª (trigésima sexta) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").



3.5.2 O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que:

- (i) o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais;
- (ii) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures;
- (iii) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.
- (iv) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica; e
- (v) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.17 abaixo.

3.5.3 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Oferta a Mercado"), nos termos do artigo 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.5.4 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder após observadas, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, observado o seu parágrafo 2º ("Período de Distribuição"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.5 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.5.6 Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, observado o volume de, no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

3.5.7 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição **(i)** da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo.



3.5.8 A distribuição parcial das Debêntures ocorrerá com o cancelamento das Debêntures não integralizadas, observado o Montante Mínimo. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para alterar a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, observado o cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas.

3.6 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.6.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, sem recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição, em comum acordo com a Emissora, da (i) demanda das Debêntures objeto da Emissão, para validação da existência do Montante Mínimo e, em sendo verificada a demanda do Montante Mínimo, da quantidade total de Debêntures a serem objeto da Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.8.1; e (ii) da taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, observado o limite estabelecido na Cláusula 4.11 (“*Procedimento de Bookbuilding*”).

3.6.2 Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores que sejam (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “ii” a “iv” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“*Pessoas Vinculadas*”), nos termos do 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.6.3 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, as intenções de investimento realizadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.6.4 A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas



Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada na Oferta.

3.6.5 Na hipótese do inciso (iii) da Cláusula 3.6.4 acima, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

3.6.6 Após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* e a definição da quantidade de Debêntures, as Partes deverão celebrar aditamento a presente Escritura, previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) sem necessidade de realização de AGD ou aprovação societária pela Emissora, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7 Escriturador e Banco Liquidante

3.7.1 Será contratado como escriturador das Debêntures o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.7.2 Será contratado como banco liquidante das Debêntures o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, CEP 04344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão).

3.8 Destinação dos Recursos

3.8.1 De acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 12.431, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento e sejam relacionados aos projetos de investimento descritos no **Anexo I** desta Escritura (“Projetos de Investimento”), os quais a Emissora declara enquadrar-se como projetos de investimento para fins do artigo 1º da Lei 12.431.

3.8.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação, notificação discriminando tais custos.



3.8.3 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar anualmente, a partir da Data de Emissão até a comprovação da totalidade da destinação de recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, a respeito da utilização de recursos previstos nesta Cláusula 3.8 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de julho de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.6 Prazo e Data de Vencimento



4.6.1 As Debêntures terão seu vencimento em 61 (sessenta e um) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2030 (“Data de Vencimento”). Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures, de ausência ou inaplicabilidade do IPCA (conforme abaixo definido) conforme previsto na Cláusula 4.10.2 abaixo, (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (iv) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas até 3.000.000 (três milhões) Debêntures, a serem alocadas de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8.2 A quantidade de Debêntures será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado a Quantidade Mínima de Debêntures.

4.9 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.9.1 Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade do IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.10.2 abaixo, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, (c) Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Amortização Extraordinária Facultativa, conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo, (e) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento (“Data de Amortização”):

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal



Unitário, conforme o caso) das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou de qualquer outra formalidade.

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior ao dia 15 (quinze), caso o mesmo não seja um Dia Útil;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:



$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (v) $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.10.2 Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado



ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar AGD, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.5.1 abaixo e na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura, conforme Cláusula 9.5.1 abaixo, para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva das Debêntures, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

4.10.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.2.3. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da AGD ou da data em que a AGD deveria ter ocorrido, em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação, pelo valor indicado na Cláusula 5.2.1 abaixo, dos 2 (dois) o que for maior, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme disciplinado na Cláusula 4.10.2 acima

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em AGD, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.5.1 abaixo e na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura, conforme Cláusula 9 abaixo, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), pelo valor indicado na Cláusula 5.2.1 abaixo, dos 2 (dois) o que for maior, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da AGD ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização



do resgate antecipado das Debêntures nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, continuar utilizando para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados a: 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Rentabilidade das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator *spread* = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de *spread* informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Rentabilidade das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Rentabilidade” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive,



no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

4.11.3 Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1 Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade do IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.10.2, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa, se permitido, conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo, (v) resgate decorrente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.13 Local de Pagamento

4.13.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.14 Prorrogação dos Prazos

4.14.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.15 Encargos Moratórios

4.15.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou



interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos (“Encargos Moratórios”).

4.16 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou data do pagamento constante do comunicado publicado pela Emissora.

4.17 Preço de Subscrição e Integralização

4.17.1 As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em comum acordo, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures e/ou integralizadas em uma mesma data.

4.17.2 A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) ausência ou excesso de intenções de investimento por parte dos potenciais investidores nas respectivas taxas de remuneração; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (f) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.18 Repactuação

4.18.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de avisos a serem divulgados na forma da lei e regulamentação aplicáveis.



4.19.2 Caso seja exigida a publicação de avisos aos Debenturistas em jornal de grande circulação e a Emissora altere seu jornal de publicação atual, qual seja, “*Valor Econômico*”, após a Data de Emissão, ela deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando tal alteração, sem necessidade de qualquer aprovação societária da Emissora ou de realização de AGD para tanto.

4.20 Imunidade e isenção de Debenturistas

4.20.1 Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

4.20.2 O Debenturista que tiver submetido a documentação comprobatória da imunidade ou isenção fiscal, de acordo com a Cláusula 4.20.1 above, e que tiver referida condição alterada por uma disposição regulamentar ou devido ao não cumprimento das condições e exigências estabelecidas na regulamentação aplicável, ou ainda, caso tal condição seja contestada por um tribunal competente, autoridade fiscal ou regulamentar, deverá informar tal fato em detalhes e por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, e fornecer quaisquer informações adicionais a este respeito que vierem a ser solicitadas pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.20.3 Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos acionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio desta Escritura.

4.21 Tratamento Tributário do Debenturista de acordo com a Lei 12.431

4.21.1 Nos termos desta Escritura, os rendimentos auferidos por qualquer Debenturista que não seja residente para fins fiscais no Brasil são elegíveis ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) à alíquota de 0% (zero por cento) desde que **(i)** o Debenturista não seja domiciliado em país ou jurisdição que se enquadre no conceito de jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), conforme descrito na Cláusula 4.21.2 abaixo; **(ii)** invista nos mercados financeiro e de capitais do Brasil nos termos da regulamentação aplicável, e **(iii)** sejam atendidos os demais requisitos previsto na Lei 12.431.

4.21.2 Considera-se JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme a Lei No. 9,430, de 27 de dezembro de 1997 e alteração promovida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 (anteriormente, a alíquota máxima inferior era de 20%), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as



jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 1.037, de 4 de junho de 2010. A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/2010; e não aqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou RFP), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.

4.21.3 Se a Emissora não destinar os recursos aos Projetos de Investimento na forma prevista nas regras aplicáveis, a Emissora estará sujeita a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado, mas o tratamento fiscal diferenciado mencionado será mantido aos Debenturistas, nos termos do artigo 1º, parágrafos 8º e 9º da Lei 12.431.

4.21.4 Os Debenturistas residentes ou domiciliados no Brasil para fins fiscais que adquira as Debêntures nos termos da Cláusula 2.7.2 acima, não serão elegíveis ao tratamento tributário conferido pelo artigo 1º, da Lei 12.431, de que trata a Cláusula 4.21.1, sujeitando-se a tratamento fiscal diverso.

4.21.5 Sem prejuízo aos termos previstos na Cláusula 4.21.3 above, se, a qualquer momento durante o prazo desta Escritura e até a Data de Vencimento, houver o descumprimento dos requisitos do artigo 1º da Lei 12.431 e consequente inelegibilidade para fruição do benefício fiscal previsto naquele dispositivo, ou for exigida retenção de impostos na fonte relativos aos juros das Debêntures, a Emissora deverá realizar a dedução ou retenção necessária e deverá pagar diretamente às autoridades fiscais competentes todos e quaisquer impostos e todos os passivos referentes a tais impostos estabelecidos por lei ou por qualquer autoridade fiscal sobre ou a respeito de qualquer pagamento a ser feito pela Emissora nos termos desta Escritura, ocasião em que a Emissora poderá, inclusive, realizar o Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.21.6 Por fim, as Debêntures são, atualmente, beneficiadas pela alíquota zero do Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”), em relação às operações de câmbio para ingresso dos recursos captados por meio destes títulos no exterior, bem como para retorno dos recursos ao investidor não-residente que invista nos mercados financeiro e de capitais nos termos da regulamentação aplicável, nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

4.22 Fundo de Amortização

4.22.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23 Classificação de Risco

4.23.1 Não será contratada Agência de Classificação de Risco.

4.24 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.24.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.



4.25 Desmembramento

4.25.1 Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, ou outro prazo legal que venha a ser estabelecido, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures poderá ocorrer, a critério da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante o pagamento do maior valor entre (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures ou da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), dos encargos moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e



(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total e de pagamento da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures, conforme aplicável, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total;

“C” = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total e ao pagamento da Remuneração das Debêntures;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, conforme o caso, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em, conforme o caso, por meio de deliberação



em AGD, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19.1 desta Escritura (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Liquidante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o local de sua realização; (iii) procedimento de resgate, incluindo o valor a ser pago e seus componentes, conforme previsto na Cláusula 5.2.1 acima; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

5.2.5. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.2.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Cláusula, deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2.7. Para todos os fins, fica vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis. A amortização extraordinária facultativa das Debêntures estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a critério da Emissora, de forma proporcional (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa, ocorrerá mediante o pagamento do maior valor entre (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), dos encargos moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-



se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures, conforme aplicável, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

“C” = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e ao pagamento da Remuneração das, conforme o caso;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19.1 desta Escritura (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado), objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, limitado a 98% (noventa e oito por cento); (iii) o local de sua realização; (iv) o procedimento de amortização; e (v) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.



5.3.4. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas objeto de oferta de resgate antecipado, conforme determinadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, observado que, com relação às Debêntures, desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo assegurado aos Debenturistas, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, com cópia para a B3, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 5.4.1 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas, em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.4.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.



5.4.6. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado oriundo da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, e calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.7. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em atenção, ainda, ao previsto na Cláusula 5.2 desta Escritura.

5.4.8. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.4.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, apurado conforme previsto nesta Escritura e na forma da lei, e calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

(i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; e (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura, conforme declarado por decisão judicial definitiva, assim entendida como aquela que não é mais passível de recursos;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura; e



(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (ii) caso revelarem-se inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (iii) caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas (“Novo Acionista Controlador” e “Alteração de Controle”, respectivamente), exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de AGD; ou (b) caso sejam atendidas as seguintes condições cumulativamente: (b.1) o Novo Acionista Controlador da Emissora não se enquadre na definição de Pessoa Sancionada; e (b.2) não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme abaixo definido).

Para os fins desta Cláusula:

“Controle” significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Evento de Rebaixamento de Rating” significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (*rating*) da Emissora por agência de classificação de risco de primeira linha (Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.) (“Agência de Classificação de Risco”), em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Alteração de Controle, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissora (*rating*), que venha a ser divulgada pela Agência de Classificação de Risco após a consumação da Alteração de Controle e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento da Alteração de Controle em questão;

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica, organização que (1) esteja designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, (3) seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores, ou (4) tenha sido condenada por descumprimento das Leis Anticorrupção ou leis relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;



“Sanções” significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.

“Autoridade Sancionadora”, definida como: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável.

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela;

(iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160;

(v) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

(vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou susgado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;

(vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

(viii) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora (“Reorganização”) que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, em AGD especialmente convocada para esse fim, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da



Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); e (b) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora pró forma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ou, conforme o caso, com base na última demonstração financeira anual ou na última demonstração financeira trimestral divulgada pela Emissora, desde que tal demonstração financeira reflita os efeitos da Reorganização, ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens “a” a “c” desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;

(ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;

(x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento da respectiva obrigação não pecuniária, o que ocorrer primeiro;

(xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e

(xii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual.

6.1.3. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.2, inciso (vi) e 6.1.2, inciso (xii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os respectivos prazos de cura (quando e se existentes) e sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, conforme estabelecidos na Cláusula 6.1.1.

6.3. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGDs (i) para os Debenturistas deliberarem sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.2 abaixo. As AGDs poderão também ser convocadas pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.2 abaixo.



6.3.1. Nas AGDs de que tratam esta Cláusula 6.3, os Debenturistas, que representem (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação poderão, de forma irrevogável e irretroatável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, hipótese na qual o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2. Na hipótese de: (i) não instalação das AGDs mencionadas na Cláusula 6.3 por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.1 acima pelos quóruns mínimos de deliberação ali previstos, o Agente Fiduciário (i) deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 6.1 acima, cujo fato será comunicado à Emissora nesse sentido; e (ii) não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos indicados na Cláusula 6.1 acima, cujo fato será comunicado à Emissora nesse sentido.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a: (i) prontamente notificar a B3 sobre este fato, e (ii) realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), conforme o caso, calculada pro *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.5 Adicionalmente, no caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, a B3 deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto não houver a quitação integral das Debêntures, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) após o término do exercício social, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (ii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (v) e 6.1.2, inciso (vii) supra; e (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;



- (b) após o término de cada trimestre do exercício social, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR);
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (d) dentro de até 2 (dois) Dias Útes, após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima;
 - (e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório; e
 - (f) uma via original arquivada na JUCESP da(s) AGD(s), caso ocorram.
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
 - (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
 - (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
 - (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
 - (ix) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.8 acima, e comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.8 acima;
 - (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou esta Escritura;
 - (xi) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou



aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xii) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xiii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiv) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;

(xv) contratar e manter contratados, durante a vigência das Debêntures e às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os ambientes de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xvi) cumprir todas as normas, leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em um impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xvii) não descumprir a legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo;

(xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto à B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3, conforme o disposto no termo de Compromisso e Regulamento do CETIP21, por meio da B3;

(xix) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas;

(xx) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto 11.129”), do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da Emissora de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações



anticorrupção (“Leis Anticorrupção”), na medida em que: (a) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxi) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis à Emissão; e

(xxii) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento.

7.1.1. A Emissora obriga-se a (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

7.1.2. Cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irretroatável e irrevogavelmente, independentemente de realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), inclusive para efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, uma ou mais reduções do capital social da Companhia, a serem oportunamente aprovadas pelos acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral extraordinária, até a Data de Vencimento, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (cada redução de capital da Companhia realizada nos termos desta Cláusula, uma “**Redução de Capital Previamente Aprovada**”):

- (i)** (a) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, quando o Índice de Capitalização da Emissora, obtido pela divisão do Patrimônio Líquido da Emissora pelo Ativo Total da Emissora, seja igual ou superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), até o limite para manutenção do Índice de Capitalização em ao menos 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Para fins desta Escritura, “**Índice de Capitalização**” é a razão do Patrimônio Líquido da Emissora pelo Ativo Total da Emissora, observado que, para fins deste item, a apuração do Índice de Capitalização, terá como referência as definições de “**Ativo Total**” e “**Patrimônio Líquido**” constantes nas demonstrações financeiras contábeis da Emissora da época da redução pretendida;
- (ii)** na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, não tenha ocorrido e esteja em curso (a) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de



qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (b) qualquer Evento de Inadimplemento; e

- (iii) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, seja apresentada ao Agente Fiduciário uma declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando o atendimento a todas as condições previstas nesta Cláusula 7.1.2.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação e Declaração

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;



(xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xiv) abaixo; e

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço de agente fiduciário nas emissões indicadas no Anexo II desta Escritura

8.2. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de convocação estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.2.1. A substituição do Agente Fiduciário prevista acima deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

8.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.2.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento da Escritura, ou, quando exigido por lei, do registro desses aditamentos nos órgãos competentes, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17.

8.2.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

8.2.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.



8.2.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.3. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tais registros sejam exigidos por lei, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Resolução CVM 17, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.19.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;
- (xiv)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas



e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xix) acompanhar, em cada Data de Pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculados pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.3.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.3.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.3.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.3.6. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

8.3.7. Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.



8.3.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.3.9. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto)º Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.3.10. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do seu colaborador, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.3.11. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.3.12. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



8.3.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.14. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.15. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.3.16. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.3.17. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.18. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. À assembleia geral de Debenturistas ("AGD") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. Convocação

9.2.1. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.



9.2.3. A AGD e suas convocações deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das AGDs, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, (1) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (2) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5.2. Em caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer Evento de Inadimplemento, as deliberações a serem tomadas em AGD, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo (1) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (2) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii)** as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos quóruns estabelecidos nesta Escritura; (b) da Remuneração das Debêntures; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; ou (d) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa ou à Oferta de Resgate Antecipado, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação.
- (iii)** as alterações relacionadas a substituição de agente fiduciário deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

9.5.4. Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas como "Debêntures em Circulação" as Debêntures que (i) ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas; e/ou (ii) que sejam detidas por sociedade coligada,



controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora (“Partes Relacionadas”), devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos diretores ou conselheiros da Emissora e/ou de qualquer Parte Relacionada e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

9.6. Outras disposições aplicáveis às AGDs

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatório.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico de titulares das Debêntures, inclusive quanto, mas não se limitando a: (i) Remuneração; (ii) postergação de qualquer Data de Pagamento de Remuneração; (iii) Data de Vencimento das Debêntures; (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa; (v) alteração na espécie das Debêntures; e/ou (vi) demais assuntos específicos das Debêntures, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares das Debêntures.

9.6.4. Quando o assunto a ser deliberado for relativo a: (i) pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento; (ii) deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não automáticos; (iii) os quóruns de instalação e deliberação em AGD; e (iv) as obrigações da Emissora, os Debenturistas reunir-se-ão em assembleias gerais de titulares das Debêntures. Neste caso, para fins de aprovação das matérias objeto assembleia, estas deverão ser aprovadas pelos titulares das Debêntures, de acordo com os quóruns estabelecidos na presente Escritura.

9.6.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.6.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a AGD poderá ser realizada de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura que:

(i) é uma sociedade por ações, de capital aberto, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iii)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e do Contrato de Distribuição (“Documentos da Oferta”) têm poderes em pleno vigor e efeito para tanto;
- (v)** os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii)** a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (a) não infringem (1) seu Estatuto Social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (b) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (viii)** a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (a) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (b) conforme descrito em seu formulário de referência, elaborado e atualizado nos termos da Resolução CVM 80 (“Formulário de Referência”);
- (ix)** a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, exceto: (a) por aqueles casos em que a aplicação de leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; (b) por aqueles casos em que o descumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (c) conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;
- (x)** inexistem, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo;
- (xi)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xii)** exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um



efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;

(xiii) a Emissora não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xiv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para a tomada de decisão fundamentada do investidor a respeito da Oferta;

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2025, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xvi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE;

(xviii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; e (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xix) a Destinação de Recursos das Debêntures está de acordo com os termos da Lei 12.431, bem como cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 8º do Decreto 11.964; e

(xx) os Projetos de Investimento foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria conforme indicada no Anexo I.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300
CEP 05429-900 - São Paulo – SP
At.: Sr. Thiago Levy
Tel.: (11) 3388-7118
E-mail: tlevy@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel.: +55 (21)3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo – SP
At.: Sra. Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
Email: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara
CEP 04344-902 – São Paulo - SP
At.: Sra. Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
Email: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901 – São Paulo– SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel: (11) 2565-5061



E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsados nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



11.5.3. É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura.

11.5.4. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5.5. Caso esta Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.6. Lei Aplicável

11.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Foro

11.7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 36ª (trigésima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada para Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP]

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

DocuSigned by
Carlos Augusto Leoni Piani
Assinado por: CARLOS AUGUSTO LEONI PIANI/02523273784
CPF: 02020273784
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2025 | 20:03:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
-----CC84807595D8407-----

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Daniel S. Sak
Assinado por: DANIEL SZLAK/3698889854
CPF: 3698889854
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2025 | 21:06:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
-----65556201345C4E8-----

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO/1088004706
CPF: 1088004706
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2025 | 19:31:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB_G5
-----0AA320D1039E42D-----

Nome:

Cargo:



ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO E SEUS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

Objetivo do Projeto	Financiamento em investimentos em CAPEX relacionados à (i) aquisição de hidrômetros inteligentes; e (ii) realização de obras lineares para construção de sistema de abastecimento de água e sistema de abastecimento de esgotamento sanitário nas regiões da grande São Paulo (exceto região metropolitana), do litoral norte e baixada santista e interior (" Projeto de Investimento ")
Data de Início ou estimada para início do Projeto de Investimento	Projeto de Investimento já iniciado
Fase atual do Projeto de Investimento	Investimentos em andamento
Data de encerramento ou prazo estimado para o encerramento do Projeto de Investimento	Prazo estimado até o ano de 2029
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	O volume total de investimentos está estimado em aproximadamente R\$ 6.000.000.000,00
Valor das Debêntures destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 3.000.000.000,00
Percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	As Debêntures representarão até 50% dos usos totais estimados do Projeto de Investimentos



ANEXO II

Emissões do grupo econômico da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Emissão	27ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	400.000 (2ª série) e 300.00(3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2025 (2ª série) e 15/12/2027(3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a (2ª série) e 100% da Taxa DI + 2,25% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	28ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	127.800 (1ª série), 888.200 (2ª série) e 184.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2024 (1ª série), 15/07/2026 (2ª série) e 15/07/2028 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a (1ª série), 100% da Taxa DI + 1,44% a.a (2ª série) e 100% da Taxa DI + 1,60% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	29ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª série), 600.000 (2ª série) e 150.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária



Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2026 (1ª série), 15/12/2031 (2ª série) e 15/12/2036 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,29% a.a (1ª série), IPCA + 5,3058% (2ª série) e IPCA + 5,4478% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	30ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª série) e 500.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2027 (1ª série) e 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,58% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	31ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$2.940.478.000,00
Quantidade	507.000 (1ª série), 1.734.467 (2ª série) e 699.011 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/02/2029 (1ª série) ; 20/02/2031 (2ª série) ; 20/02/2034 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,49% a.a (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 1,10% a.a (2ª série) ; 100% da Taxa DI + 1,31% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	32ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00



Quantidade	2.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/09/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	33ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$3.700.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série), 1.400.000 (2ª série) e 1.300.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2032 (1ª série) ; 15/01/2035 (2ª série) ; 15/01/2040 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,51% a.a. (1ª série) ; IPCA + 7,5485% a.a. (2ª série) ; IPCA + 7,3837% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Certificado de conclusão

ID de envelope: 26176B80-5E72-4AC7-B8A0-D20E96B4115C

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: Debt. Sabesp 36ª Emissão - Escritura de Emissão (24.7.2025) - signoff (...)

Envelope de origem:

Página do documento: 51

Assinaturas: 3

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

thais.ambrosano

Assinatura guiada: Ativada

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo do ID do envelope: Ativada

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, 01451-011

thais.ambrosano@lefosse.com

Endereço IP: 2804:14c:67:87f

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: thais.ambrosano

Local: DocuSign

24/07/2025 19:12:00

thais.ambrosano@lefosse.com

Eventos do signatário

Carlos Augusto Leone Piani

ID: 025.323.737-84

cpiani@sabesp.com.br

Diretor Presidente

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Assinatura

Assinado por:

 CC84B07595D8407...

Carimbo de data/hora

Enviado: 24/07/2025 19:20:31

Visualizado: 24/07/2025 20:02:41

Assinado: 24/07/2025 20:03:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.144.75.180

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5

Signatário CPF: 02532373784

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 24/07/2025 20:02:41

ID: c1d4dc58-7123-407f-9ba9-3d203504e746

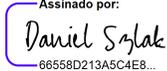
Daniel Szlak

ID: 368.988.698-84

dszlak@sabesp.com.br

Cfo

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Assinado por:

 66568D213A5C4E8...

Enviado: 24/07/2025 19:20:31

Visualizado: 24/07/2025 21:05:49

Assinado: 24/07/2025 21:06:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.120.77.209

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5

Signatário CPF: 36898869884

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 24/07/2025 21:05:49

ID: c555dd68-ecaa-46a3-a5d8-b2dd2c9a78dc

Marcelle Motta Santoro

ID: 109.809.047-06

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Assinado por:

 0AA32DD1039E42D...

Enviado: 24/07/2025 19:20:32

Visualizado: 24/07/2025 19:29:02

Assinado: 24/07/2025 19:31:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.95.172.79

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Signatário CPF: 10980904706

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 24/07/2025 19:29:02

ID: cb8d3ae1-2ae8-4e77-b052-54eb4016d7c2

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
João Pedro jpmgouvea@sabesp.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 24/07/2025 19:20:33 Visualizado: 24/07/2025 19:23:32
Juliana Kolonko jkffreitas@sabesp.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 26/06/2024 20:52:20 ID: c0a11d7b-652e-4bda-9b3c-757688e13aed	Copiado	Enviado: 24/07/2025 19:20:32
Luiza Motta lr@nantesmello.com Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 24/07/2025 19:20:32 Visualizado: 24/07/2025 19:26:04
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	24/07/2025 19:20:33
Entrega certificada	Segurança verificada	24/07/2025 19:29:02
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	24/07/2025 19:31:37
Concluído	Segurança verificada	24/07/2025 21:06:36
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.